



## **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 44 /2012**

O **Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE**, no uso de suas atribuições, na forma estabelecida pelo art. 6º da Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E de 11 de setembro de 1997, combinado com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia- UESB, considerando a aprovação da Câmara de Graduação na sessão realizada no dia 18 de julho de 2012, conforme os autos do Processo de Nº 532730,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Homologar “ad referendum” da plenária do CONSEPE, a Reforma Curricular dos Cursos de **Letras Vernáculas – Português e respectivas Literaturas** e **Letras Modernas – Português/Inglês e respectivas Literaturas**, campus de Vitória da Conquista.

**Art. 2º** - O Projeto do Curso, nele contido toda estrutura curricular constitui-se anexo obrigatório desta Resolução, independentemente de transcrição.

**Art. 3º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 26 de julho de 2012.

Prof. Paulo Roberto Pinto Santos  
**Presidente do CONSEPE**